



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

Marataízes – ES, 11 de dezembro de 2012

MENSAGEM Nº 090/2012



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “**Fixa os subsídios do cargo CC1 de Procurador Geral e do cargo CC1 de Chefe de Gabinete.**”

Trata-se o presente projeto no cumprimento no que dispõe o princípio da igualdade, pois o cargo de Secretário Municipal está inserido na categoria CC1 a qual também fazem parte os cargos de Procurador Geral e de Chefe de Gabinete.

Portanto é de mister interesse deste Chefe do Poder Executivo que seja corrigido esta falha, para que possamos tratar de forma igualitária com a categoria CC1 do quadro de servidores desta Prefeitura.

Por esse motivo, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência especial**, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

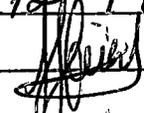
Atenciosamente,


Dr. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7.700

Data: 11/12/2012

Protocolista: 

15:22

Ao
Exmo. Sr.
WILLIAN DUARTE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 112/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR GERAL E DO CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do cargo CC1 de Procurador Geral e do cargo CC1 de Chefe de Gabinete, para os exercícios financeiros de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor esse de igual subsídio dos secretários municipais, contido na Lei Municipal nº 1536/2012, sancionada em 23 de outubro de 2012.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Marataízes - ES, 11 de dezembro de 2012.

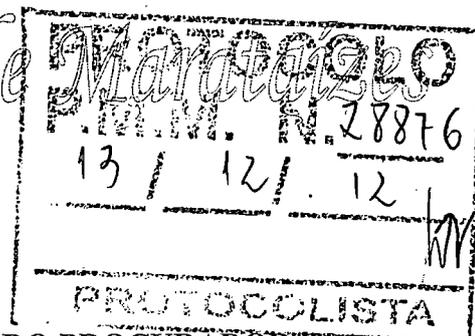

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 090/2012



**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR
GERAL E DO CHEFE DE GABINETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do cargo CC1 de Procurador Geral e do cargo CC1 de Chefe de Gabinete, para os exercícios financeiros de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor esse de igual subsídio dos secretários municipais, contido na Lei Municipal nº 1536/2012, sancionada em 23 de outubro de 2012.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Marataízes - ES, 12 de dezembro de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C. M. M.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1558 de 13 de Dezembro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR GERAL E DO
CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

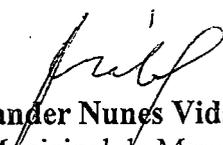
O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

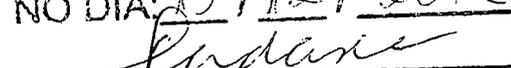
Art. 1º - O subsídio mensal do cargo CC1 de Procurador Geral e do cargo CC1 de Chefe de Gabinete, para os exercícios financeiros de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor esse de igual subsídio dos secretários municipais, contido na Lei Municipal nº 1536/2012, sancionada em 23 de outubro de 2012.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Marataízes - ES, 13 de dezembro de 2012.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1173
NO DIA: 13 / 12 / 2012

RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

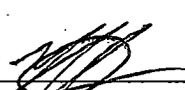
CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 112/12 foi LIDO e APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano:.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de dezembro de 2012, do Plenário “Elias Silva”.



Jesuel Fernandes Fabiano
Presidente em exercício